

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026/2026**

Processo nº 00248.000644/2026-42

Torna-se público que o **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN-SE)**, por meio da sua equipe de contratação, sediada na Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, Aracaju/SE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21 de julho de 2026

UASG: 389342

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço

Informações e arquivos digitais relacionados ao objeto do presente Edital estão disponíveis na página eletrônica do Coren-SE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, mediante locação de ônibus executivo, incluindo motorista, combustível, pedágios e demais encargos necessários à execução do serviço, visando ao deslocamento dos participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para participação no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), em Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item presente na dispensa eletrônica, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicafe;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Além disso, importa ressaltar que os documentos apresentados que atendam à qualificação econômico-financeira serão analisados por meio do Departamento de Auditoria Interna do órgão, que emitirá parecer de conformidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Aracaju/SE

Ruth Cristini Torres

Presidente

Coren/SE



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Presidente**, em 14/07/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1961273** e o código CRC **31DC3FAC**.

ANEXOS DA DISPENSA LICITATÓRIA

Anexo I - Termo de Referência

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, mediante locação de ônibus executivo, incluindo motorista, combustível, pedágios e demais encargos necessários à execução do serviço, visando ao deslocamento dos participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para participação no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), em Natal/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE ESTIMATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO	VALOR ESTIMATIVO TOTAL
1	Ônibus executivo: Contratação de serviço de locação de ônibus executivo com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros. O ônibus deverá ser equipado com poltronas semi-leito, ar-condicionado, sistema de entretenimento a bordo e acesso à internet via Wi-Fi, tomadas USB, cinto de segurança, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, possuir autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Seguro viagem para todos os passageiros. Motoristas habilitados e devidamente uniformizados. Plano de contingência com ônibus reserva.	4189	1	VEÍCULO	R\$ 22.943,63	R\$ 22.943,63

O serviço incluirá, no mínimo, motoristas, traslado, pedágio, seguro dos veículos e dos passageiros, bem como a previsão de combustível para deslocamentos para o 28º CBCENF. Período da viagem: 29/11/2026 a 03/12/2026)						
--	--	--	--	--	--	--

2. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo garantir o transporte terrestre coletivo, com segurança, conforto e eficiência, dos representantes, conselheiros, empregados públicos e demais participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para participação no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), assegurando adequada logística de deslocamento e atendimento às necessidades institucionais da Autarquia.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme demanda previamente planejada pela Unidade Requisitante e validada pelo setor competente de planejamento, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e continuidade das ações administrativas.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

3.3. A adoção da Dispensa Eletrônica mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando a baixa complexidade do objeto, a necessidade de contratação célere para atendimento da demanda institucional e a busca pela proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

3.4. Além disso, o procedimento eletrônico amplia a transparência e competitividade da contratação, possibilitando maior participação de fornecedores interessados e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.5. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como as demais disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, mediante locação de ônibus executivos, destinados ao deslocamento dos representantes, conselheiros, empregados públicos e demais participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para participação no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), a ser realizado em Natal/RN.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de veículos apropriados para viagens intermunicipais e interestaduais, incluindo motoristas, combustível, pedágios, seguros dos veículos e dos passageiros e demais encargos necessários à execução contratual.

4.3. A solução foi definida considerando a necessidade de garantir segurança, conforto, continuidade do serviço, economicidade e eficiência logística no deslocamento institucional dos participantes, proporcionando melhor gerenciamento administrativo da viagem e redução de custos operacionais decorrentes de deslocamentos individuais.

4.4. Os horários de saída, retorno, pontos de embarque, desembarque e itinerários serão definidos previamente pelo COREN/SE, conforme necessidade administrativa e programação institucional do evento.

4.5. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, contendo todas as condições necessárias para acompanhamento, fiscalização e adequada execução dos serviços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

5.1. Requisitos Legais

- 5.1.1. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.2. Apresentar documentação jurídica, técnica e econômico-financeira necessária à formalização da contratação;
- 5.1.3. Estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- 5.1.4. Comprovar regularidade junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável ao transporte interestadual de passageiros.
- 5.1.5. Regularmente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes (DETRAN, ANTT, ou equivalente, quando aplicável).
- 5.1.6. Os motoristas devidamente habilitados, uniformizados, com experiência comprovada e treinamento em condução segura.

5.2. Requisitos Operacionais

- 5.2.1. Comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- 5.2.2. Possuir autorização válida para transporte coletivo de passageiros emitida pelos órgãos competentes;
- 5.2.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados na categoria correspondente ao veículo utilizado, observando a legislação de trânsito vigente;
- 5.2.4. Garantir que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, limpeza e trafegabilidade;
- 5.2.5. Disponibilizar veículos adequados para viagens intermunicipais e interestaduais;
- 5.2.6. Garantir assistência técnica e substituição imediata do veículo, em caso de falhas mecânicas ou acidentes.
- 5.2.7. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a execução contratual.
- 5.2.8. Estar disponível para realizar traslado urbano durante o evento (ex: hotel/ponto de encontro dos passageiros – local do evento - hotel/ponto de encontro dos passageiros), conforme programação oficial a ser fornecida pela Administração.

5.2.9. Estima-se que os pontos de encontros serão: imediações do Natal Shopping (Av. Sen. Salgado Filho, 2234, Candelária, Natal/RN), do Shopping Midway Mall (Av. Nevaldo Rocha, 3375, Tirol, Natal/RN) e do Praia Shopping (Av. Eng. Roberto Freire, 3132, Capim Macio, Natal/RN).

5.2.10. Estar apta a prestar os serviços dentro dos prazos definidos pela Administração, aviso prévio mínimo de 75 (setenta e duas) horas para cada solicitação.

5.3. Requisitos Técnicos

- 5.3.1. Ar-condicionado em funcionamento;
- 5.3.2. Poltronas reclináveis em bom estado;
- 5.3.3. Sanitário a bordo;
- 5.3.4. Cintos de segurança em todos os assentos;

- 5.3.5. Compartimento para bagagens;
- 5.3.6. Veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;
- 5.3.7. Itens de segurança estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá conforme as condições estabelecidas no respectivo contrato, observando os seguintes critérios operacionais:

6.1. Forma de Solicitação

- 6.1.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação formal emitida pelo COREN/SE à empresa contratada.
- 6.1.2. A Administração informará à contratada, com antecedência mínima de 75 (setenta e duas) horas, os seguintes dados:
 - 6.1.2.1. Data e horário da viagem;
 - 6.1.2.2. Local de embarque e desembarque;
 - 6.1.2.3. Roteiro detalhado do percurso;
 - 6.1.2.4. Quantidade de veículos necessários;
 - 6.1.2.5. Informações complementares, como necessidade de traslado entre locais específicos (ex: hotel, aeroporto, local do evento).

6.2. Execução dos Serviços

- 6.2.1. A contratada deverá disponibilizar ônibus executivos com motorista, combustível, pedágios, seguro dos veículos, motoristas e passageiros, e manutenção inclusos, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.
- 6.2.2. A empresa será responsável pelo transporte de ida e volta dos participantes entre Aracaju/SE e a cidade-sede do 28º CBCENF.
- 6.2.3. A contratada também será responsável pelo traslado local dos passageiros durante o evento, entre pontos como hotel, local do evento, pontos de encontro e outros locais previamente definidos.

6.3. Controle e Acompanhamento

- 6.3.1. A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, responsável pelo controle da qualidade do serviço, pontualidade, condições dos veículos e cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.3.2. Serão exigidos da contratada:
 - 6.3.2.1. Registro de quilometragem percorrida (quando aplicável);
 - 6.3.2.2. Relatórios de viagem assinados pelos responsáveis designados;
 - 6.3.2.3. Documentação do motorista e do veículo.
- 6.3.3. Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pelo responsável do contrato do COREN-SE;
- 6.3.4. Em relação à natureza do objeto é classificado como serviço;
- 6.3.5. Não será permitida subcontratação.

6.4. Substituição e Contingência

- 6.4.1. Em caso de falhas mecânicas, ausência de motorista ou qualquer outro impedimento, a empresa contratada deverá providenciar veículo de substituição em até 2 (duas) horas, conforme plano de contingência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.5. Prazo de Vigência

- 6.5.1. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até 31/12/2026.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 117 a 121.

7.1. Designação de Gestor e Fiscais

- 7.1.1. O COREN/SE designará formalmente um gestor do contrato, responsável por coordenar, controlar e acompanhar a execução contratual em sua totalidade.
- 7.1.2. Serão também designados fiscais técnico e administrativo, com atribuições específicas relacionadas à fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Atribuições do Gestor do Contrato

- 7.2.1. Acompanhar a execução contratual, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com o Termo de Referência, e o contrato;
- 7.2.2. Comunicar formalmente à contratada as solicitações de serviço, com antecedência mínima prevista;
- 7.2.3. Realizar o controle da vigência contratual, saldos orçamentários e prazos de execução;
- 7.2.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as penalidades cabíveis, se necessário;
- 7.2.5. Atuar como elo de comunicação oficial entre o COREN/SE e a contratada.

7.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

- 7.3.1. Acompanhar e registrar a execução diária dos serviços, incluindo:
 - 7.3.1.1. Condição dos veículos;
 - 7.3.1.2. Presença e atuação dos motoristas;
 - 7.3.1.3. Cumprimento de itinerários e horários;
 - 7.3.1.4. Segurança, conforto e atendimento aos passageiros;
 - 7.3.1.5. Emitir relatórios de fiscalização com evidências e registros fotográficos, quando aplicável;
 - 7.3.1.6. Controlar documentos de execução (ordens de serviço, comprovantes de viagem, relatórios de bordo, etc.);
 - 7.3.1.7. Relatar imediatamente ao gestor qualquer não conformidade.

7.4. Relatórios e Documentação

- 7.4.1. A contratada deverá apresentar relatórios de execução, sempre que solicitado, contendo dados da viagem, identificação do motorista, quilometragem, horários e ocorrências.

7.4.2. O gestor manterá toda a documentação organizada e atualizada, conforme exigência da auditoria interna, do controle interno e de órgãos de controle externo (TCU, CGU, etc.).

7.5. Penalidades

7.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Advertência

- 8.3.1. A Contratante poderá aplicar uma advertência por escrito à Contratada, no caso de infrações consideradas de menor gravidade ou descumprimento pontual de cláusulas contratuais, desde que não impliquem em prejuízos substanciais à Contratante.
- 8.3.2. A advertência será registrada no sistema da Contratante e poderá ser utilizada como base para avaliação de reincidências.

8.4. Multa

- 8.4.1. A Contratada estará sujeita ao pagamento de multa por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicáveis nos seguintes casos:
- 8.4.2. Atraso na execução dos serviços: multa de 0,5% a 2% do valor total do contrato por dia de atraso, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
- 8.4.3. Não conformidade nos serviços executados: multa de 5% a 10% do valor do serviço não executado corretamente, com base no valor da nota fiscal correspondente.
- 8.4.4. Descumprimento das normas de segurança e qualidade: multa de até 10% do valor do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.
- 8.4.5. A multa será deduzida do valor dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrada de forma complementar, dependendo da situação e das condições acordadas.

8.5. Suspensão Temporária

- 8.5.1. Caso a Contratada não regularize o descumprimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido pela Contratante, poderá ser suspensa temporariamente de participar de novas licitações e contratações realizadas pela Contratante, pelo período determinado pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração.

8.6. Declaração de Inidoneidade

- 8.6.1. Se a Contratada apresentar irregularidades graves, como fraude, falsificação de documentos, corrupção, ou outras práticas ilegais, a Contratante poderá declarar a Contratada inidônea para participar de futuras contratações ou licitações no âmbito da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada após a devida apuração dos fatos e a garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

8.7. Rescisão Contratual

- 8.7.1. Em caso de descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais, a Contratante poderá optar pela rescisão unilateral do contrato, com base no art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, independentemente da aplicação de outras sanções, sujeitando a Contratada ao pagamento das multas e à indenização de danos à Contratante, quando aplicável.
- 8.7.2. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:
- 8.7.3. Inexecução total ou parcial do contrato sem justificativa aceitável.
- 8.7.4. Fraude, falsificação de documentos ou outros atos de má-fé.
- 8.7.5. Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, prejudicando a execução do contrato.

8.8. Responsabilidade por Danos

- 8.8.1. Além das penalidades previstas acima, a Contratada será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, seja de ordem material, moral ou financeira, obrigando-se a reparar os danos causados, incluindo custos de substituição ou reparo de equipamentos danificados.
- 8.8.2. A Contratada deverá manter seguro para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

8.9. Aplicação das Sanções

- 8.9.1. As sanções serão aplicadas independentemente de notificação prévia, conforme a gravidade da infração, exceto nos casos que exigem defesa prévia ou contraditório (como nos casos de declaração de inidoneidade ou rescisão do contrato).
- 8.9.2. O valor das multas e das penalidades será descontado dos valores a serem pagos à Contratada, caso o contrato não seja rescindido.

8.10. Registro das Penalidades

8.10.1. Todas as sanções aplicadas à Contratada serão registradas nos sistemas da Contratante, podendo ser utilizadas como referência para futuras licitações ou contratações, conforme o histórico de cumprimento contratual da empresa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, e à apresentação da seguinte comprovação:

9.4. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-Line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos

9.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Nos termos do artigo 48, disposto no anexo VIII-A (da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.8. Não produziu os resultados acordados;

9.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.10. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Coren/SE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

9.15. Considerando que o Coren/SE foi eleito substituto tributário do ISS devido à Prefeitura Municipal de Aracaju e que o recolhimento dar-se-á através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM extraído do sistema Webiss na página www.aracaju.se.gov.br, a fatura da contratada deverá:

9.16. Se for enquadrada como contribuinte do Município de Aracaju, ao emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, informar obrigatoriamente o código de prestação de serviços com o correto enquadramento, não utilizando em hipótese alguma o código 9999, sob pena de não aceitação da mesma;

9.17. Se for domiciliado em outra cidade e o ISS sobre o serviço contratado se enquadrar como devido no local da prestação (Aracaju), apresentaracompanhado de cada nota fiscal o correspondente RANFS (registro auxiliar de Nota Fiscal de Serviços) a ser emitido através do sistema Webiss acima mencionado.

9.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6/100)}{1} \cdot I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.19. A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail: contratos.pagamento@coren-se.gov.br

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada com base nos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, vantajosidade e julgamento objetivo, conforme previsto nos arts. 5º, 14 e 75 da Lei nº 14.133/2021, e observará os seguintes critérios:

10.1. Pesquisa de Preços

10.1.1. A Administração realizará pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos válidos obtidos junto a contratações similares de outros órgãos, e, diante da ausência destes, junto a empresas do ramo, preferencialmente com sede ou atuação em Sergipe ou região, considerando:

10.1.2. Compatibilidade com o objeto da contratação;

10.1.3. Condições técnicas exigidas (veículos, motoristas, seguros etc.);

10.1.4. Preço unitário por veículo fretado;

10.1.5. Inclusão de todos os encargos (combustível, pedágios, taxas, impostos e traslado local).

10.2. Análise de Vantajosidade

10.2.1. A empresa selecionada será aquela que, além de atender integralmente às exigências técnicas, apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o levantamento de mercado.

10.2.2. Para fins de vantajosidade, serão considerados:

10.2.2.1. O menor preço global total;

10.2.2.2. A qualidade dos veículos ofertados, apresentada por meio de relatório contendo descritivo e fotos, sujeita a verificação *in loco* por servidores designados pelo Coren/SE na fase de aceitação da proposta;

10.2.2.3. A capacidade de atendimento à demanda dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.2.4. A experiência comprovada da empresa no transporte de passageiros em eventos institucionais.

10.3. **Habilitação Jurídica e Fiscal**

10.3.1. A empresa deverá apresentar a documentação exigida para a contratação direta conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

10.3.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.3.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.10. CNPJ ativo e compatível com o objeto;

10.3.1.11. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Tributos Federais, Estadual e Municipal);

10.3.1.12. Prova de regularidade junto à ANTT (quando aplicável);

10.3.1.13. Certidão de falência e recuperação judicial;

10.3.1.14. Declaração de inexistência de impedimentos legais.

10.4. **Capacidade Técnica**

10.4.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica por meio de:

10.4.1.1. Atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.1.2. Comprovação de que possui ou tem acesso aos veículos com as características exigidas no Termo de Referência;

10.4.1.3. Relação de motoristas com CNH categoria D ou E e experiência comprovada;

10.4.1.4. Autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);

10.4.1.5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa firmando compromisso em apresentar relatório/laudo de manutenção preventiva dos veículos, emitido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da viagem.

10.4.1.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.1.7. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.4.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.2.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.4.2.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.3. **Disposições gerais sobre habilitação**

10.4.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços praticados por empresas do setor de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com atuação local e regional.

11.1. **Metodologia Utilizada**

11.1.1. Para definição da estimativa de preços, foram adotadas as seguintes etapas:

11.1.2. Coleta de cotações junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, com envio do Termo de Referência e solicitação formal de proposta;

11.1.3. Consulta a painéis de preços públicos, como o Pannel de Preços do Governo Federal, sistemas de contratações de entes federativos e contratos similares celebrados por outros conselhos e órgãos públicos;

11.1.3.1. Análise de propostas em valores unitários, com todos os encargos inclusos (motorista, combustível, pedágios, seguro, manutenção, traslado urbano).

11.2. Composição da Estimativa

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Fretamento/Locação de ônibus executivo (viagem + traslados)	1 ônibus	R\$ 22.943,63	R\$ 22.943,63

11.3. Observações:

11.3.1. O valor unitário é uma média obtida entre os orçamentos analisados.

11.3.2. Os preços incluem todos os encargos operacionais: motorista, combustível, pedágios, seguro, manutenção e traslado local.

11.3.3. O quantitativo estimado é de 01 (um) ônibus, podendo haver variação conforme a demanda real da Administração.

11.4. Conclusão

Com base na pesquisa de mercado, o valor total estimado da contratação é de R\$ 45.887,26 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais, vinte e seis centavos), respeitando o limite previsto para contratações por dispensa de licitação para serviços, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação objeto deste Termo de Referência possui previsão orçamentária compatível com o Plano de Contratação Anual (PCA) e com a Lei Orçamentária Anual vigente, conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para o exercício de 2026:

Elemento de Despesa: 33.90.39.02.14.00 – Locação de bens móveis.

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual."

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Definir/estabelecer rotas do tráfego;

13.2. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determinação da lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

13.3. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos na saída ou chegada do devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou passageiros;

13.4. Orientar a empresa prestadora de serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de conselheiros, colaboradores, servidores e convidados do COREN/SE.

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

13.6. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;

13.7. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

13.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;

13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.13. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apresentar certificado de Registro na ANTT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;

14.2. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação;

14.3. No caso de envolvimento de passageiros em evento não previsto, deve-se dar imediata ciência ao COREN/SE;

14.4. Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

14.5. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário;

14.6. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se se segurada fosse;

14.7. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses;

14.8. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao COREN-SE.

14.9. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

14.10. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021; 8.1.3.

14.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

14.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos. 8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ou a terceiros.

14.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada;

14.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA ASSINATURA

18.1. Formalização do Contrato

18.1.1. A formalização do contrato ocorrerá por meio da assinatura das partes contratantes, após o cumprimento de todas as etapas do processo licitatório e a aprovação do resultado final. A assinatura do contrato deverá ocorrer até 5 dias úteis, após a habilitação da Contratada e a análise de conformidade dos documentos apresentados.

18.2. Representantes Legais

18.2.1. O contrato será assinado pelos representantes legais da Contratante e da Contratada, devidamente habilitados para tanto.

18.2.2. A Contratante será representada por seu ordenador de despesas ou autoridade competente, conforme definido na legislação vigente.

18.2.3. A Contratada será representada por seu diretor, sócio ou outro responsável legal, conforme o estatuto ou contrato social da empresa, e deverá comprovar sua representação por meio de documentação legal (procuração, ata de assembleia, contrato social, etc.).

18.3. Prazo para Assinatura

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato será de até 5 dias úteis após a notificação da homologação do resultado da licitação ou da adjudicação do objeto à Contratada.

18.3.2. Caso a Contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá, a seu critério, considerar a não assinatura como descumprimento de sua obrigação, podendo aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato.

18.4. Efeitos da Assinatura

18.4.1. A assinatura do contrato implica na aceitação total das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e nos documentos que o acompanham, sendo o mesmo considerado válido para todas as finalidades legais.

18.4.2. Com a assinatura do contrato, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações nele estabelecidas, sob as penas previstas para o caso de inadimplemento.

18.5. Alterações e Aditivos

18.5.1. Após a assinatura do contrato, quaisquer alterações ou aditivos que se façam necessários, seja em função de mudanças no escopo dos serviços, condições de execução ou prazos, deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos assinados pelas partes, observando-se os requisitos legais e as condições contratuais.

18.6. Registro do Contrato

18.6.1. O contrato será registrado nos sistemas internos da Contratante e, caso necessário, em outros órgãos públicos competentes, conforme as exigências legais.

18.7. Local de Assinatura

18.7.1. O contrato será assinado digitalmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) entre as partes, com o devido registro do documento.

19. FORO

19.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ana Gabriela Melo de Andrade Cruz - Matr. 208
Chefe do Departamento Administrativo

Anexo II - Modelo de Proposta

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de ônibus executivo com capacidade para 60 (sessenta) passageiros, deverá ser equipado com poltronas semi-leito, ar-condicionado, sistema de entretenimento a bordo e acesso à internet via Wi-Fi., com motoristas, combustível, pedágios e demais encargos inclusos, para atender à necessidade de transporte terrestre de delegações e participantes durante o 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF e demais demandas institucionais relacionadas.

Dados da empresa licitante:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome da pessoa responsável para assinatura do contrato:

Nº da carteira de identidade (RG):

CPF:

Telefone:

E-mail:

Nos termos da Dispensa Eletrônica, apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE ESTIMATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO	VALOR ESTIMATIVO TOTAL
1	Ônibus executivo: Contratação de serviço de locação de ônibus executivo com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros. O ônibus deverá ser equipado com poltronas semi-leito, arcondicionado, sistema de entretenimento a bordo e acesso à internet via Wi-Fi, tomadas USB, cinto de segurança, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, possuir autorização da	4189	1	VEÍCULO	R\$ xx	R\$ xx

Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Seguro viagem para todos os passageiros. Motoristas habilitados e devidamente uniformizados. Plano de contingência com ônibus reserva. O serviço incluirá, no mínimo, motoristas, traslado, pedágio, seguro dos veículos e dos passageiros, bem como a previsão de combustível para deslocamentos para o 28º CBCENF. Período da viagem: 29/11/2026 a 03/12/2026)

***Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação da proposta.**

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora cotado, não sendo considerado pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência.

Assinatura responsável Empresa

Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO DE [\[DIGITE AQUI O OBJETO\]](#) QUE CELEBRAM REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A [\[DIGITE AQUI O N](#)

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP. XXXXXXXX, representado, neste ato, por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, enfermeiro, portador do registro do Coren-SE nº. ***.***, CPF nº. ***.***.***-**, doravante, denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, Aracaju/SE, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, por XXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade nº. ***.*** SSP/** e CPF nº. ***.***.***-**, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 00248.000644/2026-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº XXXX, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXX/XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, mediante locação de ônibus executivo, incluindo motorista, combustível, pedágios e demais encargos necessários à execução do serviço, visando ao deslocamento dos participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para participação no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), em Natal/RN.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até 31/12/2026.

2.2. A eventual prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá conforme as condições estabelecidas no respectivo contrato, observando os seguintes critérios operacionais:

3.2. Forma de Solicitação

3.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação formal emitida pelo COREN/SE à empresa contratada.

3.2.2. A Administração informará à contratada, com antecedência mínima de 75 (setenta e duas) horas, os seguintes dados:

3.2.2.1. Data e horário da viagem;

3.2.2.2. Local de embarque e desembarque;

3.2.2.3. Roteiro detalhado do percurso;

3.2.2.4. Quantidade de veículos necessários;

3.2.2.5. Informações complementares, como necessidade de traslado entre locais específicos (ex: hotel, aeroporto, local do evento).

3.3. Execução dos Serviços

3.3.1. A contratada deverá disponibilizar ônibus executivos com motorista, combustível, pedágios, seguro dos veículos, motoristas e passageiros, e manutenção inclusos, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.3.2. A empresa será responsável pelo transporte de ida e volta dos participantes entre Aracaju/SE e a cidade-sede do 28º CBCENF.

3.3.3. A contratada também será responsável pelo traslado local dos passageiros durante o evento, entre pontos como hotel, local do evento, pontos de encontro e outros locais previamente definidos.

3.4. Controle e Acompanhamento

3.4.1. A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, responsável pelo controle da qualidade do serviço, pontualidade, condições dos veículos e cumprimento das obrigações contratuais.

3.4.2. Serão exigidos da contratada:

3.4.2.1. Registro de quilometragem percorrida (quando aplicável);

3.4.2.2. Relatórios de viagem assinados pelos responsáveis designados;

3.4.2.3. Documentação do motorista e do veículo.

3.4.3. Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pelo responsável do contrato do COREN-SE;

3.4.4. Em relação à natureza do objeto é classificado como serviço;

3.4.5. Não será permitida subcontratação.

3.5. Substituição e Contingência

3.5.1. Em caso de falhas mecânicas, ausência de motorista ou qualquer outro impedimento, a empresa contratada deverá providenciar veículo de substituição em até 2 (duas) horas, conforme plano de contingência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE ESTIMATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMATIVO TOTAL(R\$)
1	Ônibus executivo: Contratação de serviço de locação de ônibus executivo com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros. O ônibus deverá ser equipado com poltronas semi-leito, ar-condicionado, sistema de entretenimento a bordo e acesso à internet via Wi-Fi, tomadas USB, cinto de segurança, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, possuir autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Seguro viagem para todos os passageiros. Motoristas habilitados e devidamente uniformizados. Plano de contingência com ônibus reserva. O serviço incluirá, no mínimo, motoristas, traslado, pedágio, seguro dos veículos e dos passageiros, bem como a previsão de combustível para deslocamentos para o 28º CBCENF. Período da viagem: 29/11/2026 a 03/12/2026)	4189	1	VEÍCULO	-	-

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, e à apresentação da seguinte comprovação:

6.4. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-Line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos

6.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.7. Nos termos do art. 48, disposto no anexo VIII-A (da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.8. Não produziu os resultados acordados;
- 6.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.10. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14. Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Coren/SE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 6.15. Considerando que o Coren/SE foi eleito substituto tributário do ISS devido à Prefeitura Municipal de Aracaju e que o recolhimento dar-se-á através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM extraído do sistema Webiss na página www.aracaju.se.gov.br, a fatura da contratada deverá:
- 6.16. Se for enquadrada como contribuinte do Município de Aracaju, ao emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, informar obrigatoriamente o código de prestação de serviços com o correto enquadramento, não utilizando em hipótese alguma o código 9999, sob pena de não aceitação da mesma;
- 6.17. Se for domiciliado em outra cidade e o ISS sobre o serviço contratado se enquadrar como devido no local da prestação (Aracaju), apresentará acompanhado de cada nota fiscal o correspondente RANFS (registro auxiliar de Nota Fiscal de Serviços) a ser emitido através do sistema Webiss acima mencionado.
- 6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{1}{100} = \frac{(6/100)}{100} = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.19. A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail: contratos.pagamento@coren-se.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Definir/estabelecer rotas do tráfego;
- 8.2. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determinação da lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- 8.3. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos na saída ou chegada do devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou passageiros;
- 8.4. Orientar a empresa prestadora de serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de conselheiros, colaboradores, servidores e convidados do COREN/SE.
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- 8.6. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- 8.7. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- 8.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;
- 8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.13. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Apresentar certificado de Registro na ANTT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;
- 9.2. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- 9.3. No caso de envolvimento de passageiros em evento não previsto, deve-se dar imediata ciência ao COREN/SE;
- 9.4. Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 9.5. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário;

- 9.6. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 9.7. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses;
- 9.8. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao COREN-SE.
- 9.9. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
- 9.10. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; 8.1.3.
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.
- 8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ou a terceiros.
- 9.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada;
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Advertência

- 10.3.1. A Contratante poderá aplicar uma advertência por escrito à Contratada, no caso de infrações consideradas de menor gravidade ou descumprimento pontual de cláusulas contratuais, desde que não impliquem em prejuízos substanciais à Contratante.
- 10.3.2. A advertência será registrada no sistema da Contratante e poderá ser utilizada como base para avaliação de reincidências.

10.4. Multa

- 10.4.1. A Contratada estará sujeita ao pagamento de multa por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicáveis nos seguintes casos:
- 10.4.2. Atraso na execução dos serviços: multa de 0,5% a 2% do valor total do contrato por dia de atraso, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
- 10.4.3. Não conformidade nos serviços executados: multa de 5% a 10% do valor do serviço não executado corretamente, com base no valor da nota fiscal correspondente.
- 10.4.4. Descumprimento das normas de segurança e qualidade: multa de até 10% do valor do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.
- 10.4.5. A multa será deduzida do valor dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrada de forma complementar, dependendo da situação e das condições acordadas.

10.5. Suspensão Temporária

- 10.5.1. Caso a Contratada não regularize o descumprimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido pela Contratante, poderá ser suspensa temporariamente de participar de novas licitações e contratações realizadas pela Contratante, pelo período determinado pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração.

10.6. Declaração de Inidoneidade

10.6.1. Se a Contratada apresentar irregularidades graves, como fraude, falsificação de documentos, corrupção, ou outras práticas ilegais, a Contratante poderá declarar a Contratada inidônea para participar de futuras contratações ou licitações no âmbito da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada após a devida apuração dos fatos e a garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

10.7. **Rescisão Contratual**

10.7.1. Em caso de descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais, a Contratante poderá optar pela rescisão unilateral do contrato, com base no art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, independentemente da aplicação de outras sanções, sujeitando a Contratada ao pagamento das multas e à indenização de danos à Contratante, quando aplicável.

10.7.2. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

10.7.3. Inexecução total ou parcial do contrato sem justificativa aceitável.

10.7.4. Fraude, falsificação de documentos ou outros atos de má-fé.

10.7.5. Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, prejudicando a execução do contrato.

10.8. **Responsabilidade por Danos**

10.8.1. Além das penalidades previstas acima, a Contratada será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, seja de ordem material, moral ou financeira, obrigando-se a reparar os danos causados, incluindo custos de substituição ou reparo de equipamentos danificados.

10.8.2. A Contratada deverá manter seguro para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

10.9. **Aplicação das Sanções**

10.9.1. As sanções serão aplicadas independentemente de notificação prévia, conforme a gravidade da infração, exceto nos casos que exigem defesa prévia ou contraditório (como nos casos de declaração de inidoneidade ou rescisão do contrato).

10.9.2. O valor das multa e das penalidades será descontado dos valores a serem pagos à Contratada, caso o contrato não seja rescindido.

10.10. **Registro das Penalidades**

10.10.1. Todas as sanções aplicadas à Contratada serão registradas nos sistemas da Contratante, podendo ser utilizadas como referência para futuras licitações ou contratações, conforme o histórico de cumprimento contratual da empresa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

11.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A contratação objeto deste Termo de Referência possui previsão orçamentária compatível com o Plano de Contratação Anual (PCA) e com a Lei Orçamentária Anual vigente, conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para o exercício de 2026:

12.2.1. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.02.14.00 – Locação de bens móveis.

12.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual."

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 117 a 121.

15.1. Designação de Gestor e Fiscais

15.1.1. O COREN/SE designará formalmente um gestor do contrato, responsável por coordenar, controlar e acompanhar a execução contratual em sua totalidade.

15.1.2. Serão também designados fiscais técnico e administrativo, com atribuições específicas relacionadas à fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Atribuições do Gestor do Contrato

15.2.1. Acompanhar a execução contratual, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com o Termo de Referência, e o contrato;

15.2.2. Comunicar formalmente à contratada as solicitações de serviço, com antecedência mínima prevista;

15.2.3. Realizar o controle da vigência contratual, saldos orçamentários e prazos de execução;

15.2.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as penalidades cabíveis, se necessário;

15.2.5. Atuar como elo de comunicação oficial entre o COREN/SE e a contratada.

15.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

15.3.1. Acompanhar e registrar a execução diária dos serviços, incluindo:

15.3.1.1. Condição dos veículos;

15.3.1.2. Presença e atuação dos motoristas;

15.3.1.3. Cumprimento de itinerários e horários;

15.3.1.4. Segurança, conforto e atendimento aos passageiros;

15.3.1.5. Emitir relatórios de fiscalização com evidências e registros fotográficos, quando aplicável;

15.3.1.6. Controlar documentos de execução (ordens de serviço, comprovantes de viagem, relatórios de bordo, etc.);

15.3.1.7. Relatar imediatamente ao gestor qualquer não conformidade.

15.4. Relatórios e Documentação

15.4.1. A contratada deverá apresentar relatórios de execução, sempre que solicitado, contendo dados da viagem, identificação do motorista, quilometragem, horários e ocorrências.

15.4.2. O gestor manterá toda a documentação organizada e atualizada, conforme exigência da auditoria interna, do controle interno e de órgãos de controle externo (TCU, CGU, etc.).

15.5. Penalidades

15.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXX Presidente Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe CONTRATANTE	XXXXXX Representante CONTRATADA
--	--

DE ACORDO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Jurídico

Coren/SE

TESTEMUNHAS:	
--------------	--

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br

Referência: Processo nº 00248.000644/2026-42

SEI nº 1961273